



**DECRETO Nº 076/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), em todo o território nacional, reconhecido por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a **competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus (covid-19)**;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo **compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana**;

**O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 026 de 17 de março de 2020 (institui o COESP), nº 031 de 21 de março de 2020 (suspensão de eventos), nº 034 de 29 de março de 2020 (abertura das agências bancárias), nº 037 de 31 de março de 2020 (permite funcionamento das casas lotéricas e correspondentes bancários), nº 053 de 03 de maio de 2020 (dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras), nº 061 de 21 de maio

de 2020 (dispõe sobre nova formação do COESP), e nº 072 de 19 de junho de 2020 com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

**Art. 2º.** O art. 6º do Decreto nº 072 de 19 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, a partir das 05 (cinco) horas, devendo encerrar as atividades, impreterivelmente, às 20 (vinte) horas, de segunda à sexta, ficando proibidos de funcionar durante o final de semana, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º. Somente deve ser permitida a entrada de clientes após a verificação da temperatura com termômetro do tipo eletrônico à distância;

§2º. Todos os instrutores e funcionários dos estabelecimentos descritos acima devem utilizar máscaras e luvas, sendo recomendado aos alunos que também façam o uso de máscaras durante o treinamento;

§3º. É de responsabilidade dos proprietários e respectivos funcionários e colaboradores a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) a cada revezamento;

§4º. As academias terão o número máximo de 05 (cinco) alunos por horário de treinamento, sendo observado o limite de 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, **revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito. 07 de julho de 2020.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**